



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1224/2024
(à MPV 1224/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, ficam reduzidas a 0%, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a comercialização e beneficiamento do arroz de produção nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, é essencial destacar que a produção de arroz no Brasil, especialmente no Rio Grande do Sul, o principal estado produtor, registrou resultados robustos na última safra. Com uma colheita de aproximadamente 7,1 milhões de toneladas e estimativas indicando uma oferta nacional de 12,3 milhões de toneladas para 2024, o Brasil não apenas atende à sua demanda interna de 11 milhões de toneladas, mas também possui excedentes significativos disponíveis para exportação. Este cenário refuta diretamente a percepção de uma necessidade iminente de importação para atender à demanda interna.

Além disso, a estratégia de importação terá consequências sobre o preço do arroz, reduzindo artificial e excessivamente os preços ao produtor nacional. Isso desestimularia os produtores locais, potencialmente resultando em uma redução da produção nacional nos ciclos futuros. Tal desincentivo seria contraproducente no contexto atual de alta global nos preços do arroz, considerando que uma produção nacional forte é um buffer essencial contra instabilidades externas.



Portanto, antes de recorrer à importação de arroz, o que pode acarretar impactos de longo prazo no setor agrícola nacional, é crucial avaliar todas as variáveis e capacidades internas. O apoio à produção nacional, aliado à utilização estratégica de estoques públicos, oferece uma solução mais sustentável. A manutenção e o fortalecimento da produção interna de arroz não apenas garantem a segurança alimentar, mas também fortalecem a economia agrícola do país, elementos vitais para a estabilidade econômica e social do Brasil.

Sala da comissão, 3 de junho de 2024.

**Deputado Covatti Filho
(PP - RS)**

